

	PL-JUR-25-001-R00	Página 1 de 7
	Política de Transação com Partes Relacionadas	

1. OBJETIVOS

1.1 A Política para Transações com Partes Relacionadas da Rota do Pará S.A. (“Rota do Pará” ou “Companhia”) visa estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

2. ABRANGÊNCIA E ESCOPO

2.1. A presente Política aplica-se aos acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração, Comitês ou Conselhos, se houver, e colaboradores da Rota do Pará.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Administradores: são os diretores estatutários com poderes de decisão e os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Rota do Pará ou de suas Afiliadas.

3.2 Colaboradores: são acionistas, administradores, conselheiros, consultores, diretores, auditores, prepostos, funcionários, estagiários, terceirizados ou pessoa agindo em nome da Rota do Pará.

3.3 Condições de Mercado: são aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: i) Competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação envolvendo Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados pela instituição em operações de mesma modalidade para contrapartes de mesmo perfil e risco; ii) Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa; iii) Comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes; iv) Equidade: contratos entre a Rota do Pará e Partes Relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os acionistas e demais *stakeholders*; v) Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Rota do Pará com as Partes Relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos.

3.4 Conflito de Interesse: toda situação que represente confronto entre interesses pessoais de um colaborador ou terceiros com relação comercial ou institucional com a Companhia e os interesses da Rota do Pará, que possa, de forma concreta ou aparente, influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do colaborador em questão em detrimento aos interesses da Rota do Pará.

3.5 Controle (incluindo os termos “Controla”, “Controlada por”, “sob Controle comum com”): significa a posse, direta ou indireta, do poder decisório ou de direção da administração de uma pessoa jurídica, seja por meio da propriedade de valores mobiliários com direito a voto, contrato ou de outra forma, inclusive atuando como um sócio administrador.

	PL-JUR-25-001-R00	Página 1 de 7
	Política de Transação com Partes Relacionadas	

3.6 Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não se caracterize o controle sobre tais políticas. Influência Significativa pode se dar formal ou informalmente, por meio de vínculos societários (incluindo, mas não se limitando, participação societária, disposições estatutárias e acordos de acionistas), contratuais, familiares ou mesmo pessoais.

3.7 Membros Próximos da Família: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro (a); ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro (a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro (a).

3.8 Partes Relacionadas são:

(i) **pessoas físicas** ou um Membro Próximo da Família de alguém que (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Rota do Pará; b) tiver Influência Significativa sobre a Rota do Pará; ou c) exercer alguma atividade como pessoal chave na administração da Rota do Pará (membros do Conselho, diretores e outras atividades que exerçam atividades deliberativas e/ou planejamento) ou da sua Controladora; e

ii) **pessoas jurídicas** a) que estejam sob controle comum, direta ou indiretamente; b) exerça o controle pleno ou compartilhado da Rota do Pará; c) for controlada pela Rota do Pará; d) for coligada da Rota do Pará e/ou de sua controladora ou controlada; e) uma pessoa chave da Rota do Pará tem Influência Significativa sobre a entidade; ou f) membro do Pessoal-Chave da Administração da entidade (ou de controladora, coligada, ou controlada da entidade com Influência Significativa na Rota do Pará).

3.9 Proposta de Deliberação (PD) é o documento que contém as informações necessárias para subsidiar análise e tomada de decisão pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Plataforma de Negócio, conforme competência definida no Estatuto Social.

3.10 Pessoal-Chave da Administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Rota do Pará ou de suas Controladas, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) da sociedade em questão. Para fins dessa Política, também serão considerados como integrantes do Pessoal-Chave da Administração os membros do Conselho de Administração das sociedades afiliadas.

3.11 Terceiro: é toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora da Rota do Pará ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviços, consultores, terceirizados, agentes ou terceiros que atuem em nome da Rota do Pará.

3.12 Transações com Partes Relacionadas: operações nas quais haja a transferência de recursos, bens, serviços ou obrigações, envolvendo uma Parte Relacionada, independentemente de haver ou não um valor em contrapartida atribuído à transação.

	PL-JUR-25-001-R00	Página 1 de 7
	Política de Transação com Partes Relacionadas	

3.13 Vínculos Afetivos ou de Amizade: são vínculos que possam afetar o discernimento do colaborador ou dissuadi-lo a agir, no exercício de suas funções, em prol do exclusivo interesse e benefício da Rota do Pará.

NOTA: Em suma, as definições de Partes Relacionadas e Transações com Partes Relacionadas são no sentido de que partes são consideradas relacionadas se uma delas puder controlar a outra ou exercer Influência Significativa sobre as decisões financeiras e operacionais tomadas por essa outra.

4. DIRETRIZES DA GESTÃO DE PARTES RELACIONADAS

4.1. Diretriz Geral

Os Administradores deverão, no exercício de suas funções, atuar constantemente com julgamentos isentos e transparentes, em estrita observância às regras e procedimentos desta Política.

Identificação das Partes Relacionadas

4.2 Para identificar a existência de uma Transação com Parte Relacionada, os Administradores deverão levar em consideração a essência do vínculo existente entre a Rota do Pará e a Parte Relacionada em questão, devendo tal essência prevalecer sobre outros eventuais aspectos formais, não se atendo exclusivamente à sua forma legal.

4.3 Os acionistas da Rota do Pará, os Administradores e quaisquer pessoas que não tenham vínculo com a Rota do Pará, empregatício ou não, deverão informar diretamente a Gerência Jurídica sobre quaisquer transações entre eles e a Rota do Pará de que tenham ciência.

4.3.1. Prevalecerá a competência da Gerência Jurídica para todos os fins previstos nesta Política de Partes Relacionadas enquanto esta for a responsável pela condução do Compliance da Companhia. Em sendo a área de Compliance da Companhia transferida para competência de outra gerência ou mesmo for designada como área autônoma, passará a esta responder, como se a Gerência Jurídica fosse, para fins da Política de Parte Relacionada.

4.4 Caso a transação informada constitua uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pela Gerência Jurídica da Rota do Pará, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política e Estatuto Social.

4.5 Previamente à negociação, celebração ou aprovação de qualquer contrato em nome da Rota do Pará, a área solicitante do contrato deverá questionar a parte contratada a fim de identificar se a referida parte se configura, para fins desta Política, como uma Parte Relacionada, caso em que se aplicarão as disposições dessa Política.

4.6 Ao identificar uma potencial Transação com Parte Relacionada, o responsável por tal contratação deverá, previamente à sua celebração, enviar à Gerência Jurídica da

	PL-JUR-25-001-R00	Página 1 de 7
	Política de Transação com Partes Relacionadas	

Rota do Pará um resumo da proposta de transação que deverá conter, no mínimo, as informações de seu enquadramento:

- i. Demonstração de que a transação observa os requisitos estabelecidos para procedimentos de compras da Rota do Pará, esclarecendo se houve processo competitivo para a referida contratação;
- ii. Informações sobre as potenciais contrapartes na transação;
- iii. O montante da transação e o prazo previsto;
- iv. Se a transação envolve algum risco reputacional para a Rota do Pará;
- v. A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- vi. A situação financeira da Parte Relacionada.

4.7 Quando do recebimento das informações listadas acima, caberá à Gerência Jurídica da Rota do Pará analisar o contrato entre Partes Relacionadas em questão e verificar se está alinhado com esta Política, recomendando ao Conselho de Administração a formalização ou não da contratação da Parte Relacionada.

4.8 Nas situações em que se identificar que determinada contratação não se encontra alinhada com esta Política, caberá a Gerência Jurídica encaminhar ao Conselho de Administração suas conclusões, com um descritivo dos fatos e evidências que justificam seu entendimento. Caso o Conselho de Administração aprove a celebração de eventual transação envolvendo Partes Relacionadas, a Gerência Jurídica informará tal decisão para a respectiva diretoria responsável pela contratação.

4.9 Caso haja alguma dúvida sobre o enquadramento de uma determinada pessoa como Parte Relacionada, a área responsável pela contratação deverá encaminhar eventuais dúvidas a Gerência Jurídica detalhando todos os fatos, eventos e relacionamentos pertinentes. A Gerência Jurídica será responsável por recomendar se tal operação deve se submeter ao disposto nesta Política.

5. APROVAÇÃO COM POTENCIAL DE CONFLITO DE INTERESSES

5.1 A Rota do Pará deve buscar assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, Administradores e quaisquer pessoas definidas como Partes Relacionadas, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Rota do Pará.

5.2 Todos os Administradores deverão observar a potencial configuração de um Conflito de Interesse na condução de suas atividades e não devem assumir condutas que possam afetar negativamente a confiança dos clientes, fornecedores, colaboradores na integridade e nos valores da empresa.

5.3 Os Administradores e/ou colaboradores devem fazer contato com a Gerência Jurídica nas situações a seguir: a) no caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir conflitos de interesse; b) dúvidas sobre aplicação desta Política em determinado caso concreto; c) caso se encontrem em situação de potencial Conflito de Interesses, por força dos termos do Estatuto Social, da presente Política e demais normas aplicáveis ao tema integridade e governança corporativa.

5.4 Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a(s) pessoa(s) envolvida(s) no processo de aprovação que tenha(m) um potencial Conflito de Interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá(ão) declarar-se impedida(s), explicando seu(s) envolvimento(s) na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

5.5 Caso alguma pessoa em situação potencial de Conflito de Interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

5.6 Na hipótese excepcional em que todos os membros do Conselho de Administração apresentem interesse comum em determinada Transação com Parte Relacionada, a deliberação poderá ser realizada, desde que haja manifestação prévia da Gerência Jurídica quanto à regularidade da operação, observando-se as exigências formais e materiais aplicáveis desta Política.

6. EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1. Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

i. as transações devem estar em estrito acordo com os procedimentos operacionais, financeiros e as normas aplicáveis ao fluxo de operações Rota do Pará;

ii. as transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;

iii. as transações devem ser precedidas de processo competitivo junto ao mercado, conforme Estatuto Social.

iv. toda e qualquer operação ou conjunto de operações envolvendo a Rota do Pará com Partes Relacionadas, independente do montante, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração por quórum qualificado na qual as partes interessadas deverão se declarar impedidas e absterem-se de votar, na forma disposta nesta Política, ressalvado o disposto no item 5.6.

v. O Conselho de Administração deverá ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Parte Relacionada, bem como quaisquer pareceres ou

	PL-JUR-25-001-R00	Página 1 de 7
	Política de Transação com Partes Relacionadas	

opiniões técnicas sobre o tema, para que possa fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios e diretrizes desta Política.

6.2. As políticas operacionais e as normas aplicáveis ao fluxo de operações, abrangem todos os aspectos de análise, contratação e desembolso nas relações comerciais que apresentem o mesmo perfil de exposição ao risco, volume de recursos, setor de atuação, dentre outras características similares, sendo vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas.

6.3 A fim de proceder a uma análise mais aprofundada da Transação com Partes Relacionadas, a Diretoria Executiva, ou qualquer membro do Conselho de Administração da Rota do Pará poderão, a seu exclusivo critério: (a) solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado; (b) solicitar um relatório de análise prévia de deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Rota do Pará em atas já arquivadas, com informações detalhadas sobre contratos similares firmados anteriormente com qualquer terceiro ou parte relacionada, indicando preços, prazos, valores, garantias exigidas, entre outras informações de mercado; e (c) determinar a criação de um Comitê Especial Independente para avaliar as condições da operação e as vantagens e desvantagens das opções alternativas.

6.4. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração da Rota do Pará deverá verificar se as condições de mercado serão atendidas, bem como os seguintes pontos:

- i. se há motivos claros para realização da Transação com a Parte Relacionada;
- ii. se a transação é realizada em termos favoráveis à Rota do Pará disponíveis no mercado ou oferecido por terceiro não relacionado em circunstância equivalente;
- iii. os resultados de avaliações técnicas realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- iv. se foi realizado um processo competitivo e o resultado deste;
- v. metodologia de precificação utilizada e possíveis alternativas;
- vi. observância aos regramentos desta Política.

7. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. A Rota do Pará deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão. A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da empresa, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

	PL-JUR-25-001-R00	Página 1 de 7
	Política de Transação com Partes Relacionadas	

8. ADOÇÃO DE MEDIDAS OUTRAS, QUANDO AJUSTADO COM AGENTES DE FOMENTO OU AFINS

8.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas da Rota do Pará será considerada automaticamente aprimorada e acrescida, sempre que a Rota do Pará contratar obrigações adicionais neste sentido, especialmente com Agentes de Fomento Financeiro ou Afins, sendo certo o compromisso da Rota do Pará de constantemente aprimorar suas políticas internas, de acordo com as melhores práticas de mercado.

8.2. Em conformidade com o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, da Rota do Pará S.A.” (“Escritura de Debêntures”), estabelece-se os seguintes limites de transações com Partes Relacionadas:

i. Caso a Companhia internalize os serviços de conservação da rodovia objeto da Concessão, o limite de R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) anuais para pagamentos relativos a Partes Relacionadas; e

ii. Caso a Companhia não internalize os serviços de conservação da rodovia objeto da Concessão, o limite de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) anuais para pagamentos relativos a Partes Relacionadas.

8.2.1. Os valores acima definidos estão em consonância com o previsto na Escritura de Debêntures, sendo certo que, havendo qualquer alteração dos valores ou das permissões para realização de atividades, que não as listadas acima, a alteração realizada se estenderá automaticamente para a presente Política para Transação com Partes Relacionadas.

8.3. Em qualquer das hipóteses, deverá, ainda, a Companhia promover nas notas explicativas das demonstrações financeiras anuais uma nota sobre as transações com Partes Relacionadas, contendo as divulgações previstas nas regras contábeis aplicáveis às demonstrações financeiras anuais, em consonância com o previsto no item 8.2. supra.

8.4. Os valores mencionados nos incisos “I” e “II”, do item 8.2. serão reajustados, a partir da Data do Início da Rentabilidade, conforme definido na Escritura de Debêntures, pela variação positiva do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE.

8.5 Em caso de controvérsia entre pessoa chave, Rota do Pará e as Partes Relacionadas no âmbito de uma Transação com Parte Relacionada ou em outros temas envolvendo Partes Relacionadas que, após submetidos ao Conselho de Administração, não sejam solucionados, as partes envolvidas poderão dirimir tal controvérsia conforme mecanismo específico de resolução de conflito definido no contrato firmado.

8.6 Subsidiariamente, as Partes poderão buscar um procedimento de mediação ou *Dispute Board*. Antes de iniciar o procedimento de mediação ou *Dispute Board*, caso as Partes ajustem a sua realização, a Companhia deve informar o Conselho de

	PL-JUR-25-001-R00	Página 1 de 7
	Política de Transação com Partes Relacionadas	

Administração, que poderá avaliar a matéria e dar sugestões à Companhia em relação à condução do tema. Caso haja consenso entre as partes no âmbito deste processo, a celebração do acordo será sujeita à aprovação prévia do Conselho de Administração da Rota do Pará.

9. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

9.1. Competirá ao Conselho de Administração da Rota do Pará avaliar e monitorar, modificar, em conjunto com a Administração, a adequação das transações com Partes Relacionadas. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

9.2. A presente Política deverá ser atualizada sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas e a necessidade de alteração a fim de conferir melhor efetividade, transparência e comutatividade das Transações com Partes Relacionadas, bem como em razão de alterações no Estatuto Social e/ou Acordo de Acionistas da Rota do Pará, ou ainda em decorrência de alteração legislativa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente normativo entrará em vigor na data de sua publicação.